

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CONTRATO Nº. 12/2014

**PROCESSO:** 10/2014  
**INEXIGIBILIDADE:** 03/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, as partes JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME, inscrito sob o CNPJ 15.641.222/0001-60, representada pelo Sr. Jeferson Júnior Teixeira da Silva, portador do RG 900.594 SSP/MS e CPF 810.410.801-82 residente e domiciliado a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº32 vila leda, doravante denominados apenas CONTRATADO.

Do outro lado: A Prefeitura Municipal de Bofete inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56 com sede a Praça da Matriz nº151, na cidade de Bofete estado de São Paulo. Neste ato representada pelo Sr. Claudécio José Ebúrneo portador do CPF: 113.299.598-17 e RG 17.225.460-SSP/SP. Aqui denominado apenas CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente:

#### I – Cláusula Primeira – DO OBJETO:

É objetivo deste, a Contratação do Show de Musica Sertaneja da dupla Jads & Jadson, com duração prevista de 01h: 30min. A natureza jurídica desta prestação de serviços é autônoma, não habitual e sem subordinação de jornada, e sem personalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.

#### II – Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

2.1. O CONTRATADO compromete-se a realizar o Show na Cidade de Bofete estado de São Paulo no dia 10 de Maio de 2014, (Sábado) a partir das 23h30min, na "XXVI Festa do Peão de Bofete".

2.2. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO sublocar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata;

2.3. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente com seus deveres de observância em relação ao horário e duração do show.

#### III – Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE toda a despesa com:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- 3.1. HOSPEDAGEM – Proporcionar hospedagem em hotel que atenda aos requisitos mínimos de limpeza e conforto. Conforme ANEXO 01.
- 3.2. ALIMENTAÇÃO – O contratante pagará a diária de alimentação no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
- 3.3. CAMARIM – Ser adequado conforme o ANEXO 02. Bem como, os devidos cuidados em relação à limpeza e a segurança do local.
- 3.4. SONORIZAÇÃO – Locação de sonorização profissional para a realização do show, devendo ser atendido todos os requisitos, de acordo com Rider Técnico contido no ANEXO 03.
- 3.5. ILUMINAÇÃO – Locação de iluminação conforme as especificações contidas no ANEXO 04.
- 3.6. TRANSPORTE- É indispensável estar à disposição da CONTRATADA, 3 (três) veículos VAN durante toda a estadia da dupla na cidade onde esteja ocorrendo o evento. Ou dois veículos van e um carro executivo para transporte exclusivo da dupla.
- 3.7. TAXAS/SERVIÇOS – A expedição de alvarás dos poderes públicos e direitos autorais das entidades arrecadoras, tudo de acordo com a legislação em vigência.
- 3.8. SEGURANÇA – Contratação da equipe de segurança, sendo a mesma adequada para garantir a total integridade física e moral da dupla, bem como de toda a sua equipe. Os mesmos devem permanecer no local, em que é realizado o show até o término do mesmo.
- 3.9. LOCAL DO SHOW – Deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos artistas.
- 3.10. CARGA E DESCARGA: É indispensável no local do evento durante a presença da equipe e a total disposição da mesma, a presença de 8 (oito) carregadores para carga e descarga dos equipamentos do artista, ficando a cargo do contratante o pagamento dos mesmos. Não cumprindo com o combinado, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.11 DAS CORTESIAS: Ao contratante limita-se o número de distribuição de cortesias a 100 (cem) ingressos ou 10% da venda total de ingressos. E cabe a mesma, disponibilizar à contratada 30 ingressos na melhor área do evento e 20 ingressos para pista. Desde que previamente comunicado a contratada.

OBS: Todos os itens relacionados acima são estendidos a toda Equipe que acompanha a Dupla.

## **IV – Cláusula Quarta – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO PARA EMPENHO**

4.1. O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) de cachê. **FICHA PARA EMPENHO: 156.**

4.2. Deverá ser depositado o valor integral do cachê, R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais) na semana do evento, ou seja, período compreendido entre os dias 5 e 9 de maio de 2014, na



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Conta Corrente nº 12230-0 e Agência nº 3585 Banco Bradesco, em nome de Jads e Jadson Produções Artísticas Ltda. juntamente com o valor referente a diária de alimentação. Somente em dinheiro. Os comprovantes dos depósitos deverão ser enviados via e-mail para o endereço [marcos@jadsejadson.com.br](mailto:marcos@jadsejadson.com.br) e [financeiro@jadsejadson.com.br](mailto:financeiro@jadsejadson.com.br).

## **V – Cláusula Quinta – DO INADIMPLEMENTO/DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

5.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, por parte do CONTRATANTE deverá incidir multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

## **VI – Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**

6.1. Em caso de rescisão contratual até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data aprazada, à parte que o fizer incidirá na multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.2 A rescisão ocorrendo no período menor que 45 (quarenta e cinco) dias, à parte que o fizer, incidirá em 100% (cem por cento) referente à multa pelo descumprimento do contrato, mais 100% (cem por cento) resultante de dano emergente e lucro cessante, do valor total do contrato.

## **VII – Clausula Sétima - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

a) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pré-acordado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula VI parágrafo 6.2;

b) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa do CONTRATADO, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento;

c) Em caso da não realização do evento na data pactuada, fica a critério exclusivamente da CONTRATADA a escolha para a nova data para a realização do show.

## **VIII – Cláusula Oitava – UTILIZAÇÃO DE IMAGEM:**

Visando manter um padrão de qualidade em todo material de divulgação da dupla sertaneja JADS & JADSON, fica acordado, que o CONTRATANTE utilizará somente as imagens cedidas pelo escritório da dupla (logomarca, fotos etc); e enviará via e-mail o material para a devida análise e aprovação antes de utilizá-lo.

Caso o CONTRATANTE venha a ter alguma dúvida, ou queira fazer alguma alteração no material enviado, deverá entrar em contato com o escritório da dupla, para obter a autorização, através do telefone: (67) 3324 0633, ou do e-mail: [junior@jadsejadson.com.br](mailto:junior@jadsejadson.com.br).



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## IX – Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Para a realização do show é necessária a participação de mais 26 (vinte e seis) profissionais;
- 8.2. A escolha do repertório do Show fica a inteiro critério da Dupla;
- 8.3. Não caberá ao CONTRATADO qualquer responsabilidade caso ocorra a sua ausência, na data agendada para o Show, motivada por caso fortuito ou força maior.

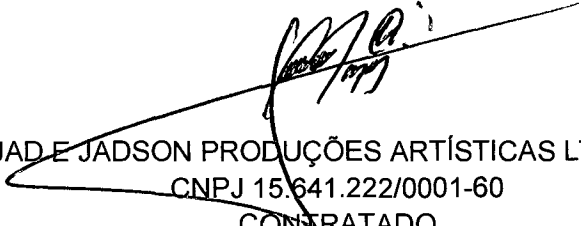
## X – Clausula Décima – DO FORO


Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios emergentes do presente Contrato, elegem as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro da Comarca de Porangaba – SP.


E assim, por estarem certos e ajustados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo:

Bofete, 31 de janeiro de 2014.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
JADE JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ 15.641.222/0001-60  
CONTRATADO

  
Edson José de Camargo  
RG. N.º 26.717.570-X  
Testemunha

  
Eliane Oliveira Araújo  
RG. N.º 28.625.560-1  
Testemunha